

ou privados atuantes na região, com vista ao desenvolvimento de programas e projetos compatíveis com os objetivos do Fundo, nos termos da legislação orçamentária e financeira;

VIII - encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes legais.

Artigo 4º - O Conselho de Orientação do FUNDESPAR contará com uma Secretaria Executiva, com as seguintes atribuições:

I - receber projetos e programas objeto de financiamento, analisá-los e submetê-los à apreciação do Conselho;

II - solicitar, ao Banco do Brasil S.A., informações sobre recursos disponíveis para cobrir os investimentos a serem submetidos ao Conselho;

III - dar ciência dos projetos e financiamentos aprovados pelo Conselho à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

IV - realizar as atividades de apoio administrativo ao Conselho.

Parágrafo único - A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania proporcionará o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FUNDESPAR.

Artigo 5º - As medidas, providências e atividades relativas à gestão dos recursos do FUNDESPAR serão regulamentadas pelo Conselho de Orientação, com observância dos objetivos fixados pelo artigo 14 da Lei nº 11.600, de 19 de dezembro de 2003, e das atribuições previstas no artigo 3º deste decreto, atuando como agente financeiro o Banco do Brasil S.A..

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 2012
**GERALDO ALCKMIN**
*Eloisa de Sousa Arruda*
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
*Mônika Carneiro Meira Bergamaschi*
Secretária de Agricultura e Abastecimento
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 2012.

## DECRETO Nº 57.745, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

*Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam criadas nas Diretorias de Ensino adiante indicadas, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I - na Diretoria de Ensino - Região São Carlos, no Município de Descalvado, a Escola Estadual Parque Morada do Sol;

II - na Diretoria de Ensino - Região São Roque, no Município de Ibiúna, a Escola Estadual Bairro Centro;

III - na Diretoria de Ensino - Região Araraquara, no Município de Araraquara, a Escola Estadual Alto de Pinheiros;

IV - na Diretoria de Ensino - Região Piracicaba, no Município de Piracicaba, a Escola Estadual Jardim Costa Rica;

V - na Diretoria de Ensino - Região Sumaré, no Município de Paulínia, a Escola Estadual Parque dos Servidores;

VI - na Diretoria de Ensino - Região Campinas Oeste, no Município de Campinas, a Escola Estadual Jardim Santa Clara;

VII - na Diretoria de Ensino - Região Santos, no Município de Cubatão, a Escola Estadual Vila Harmonia;

VIII - na Diretoria de Ensino - Região Ribeirão Preto, no Município de Cravinhos, a Escola Estadual Bairro Francisco Castilho;

IX - na Diretoria de Ensino - Região Bauru, no Município de Bauru, a Escola Estadual Pousada da Esperança;

X - na Diretoria de Ensino - Região Marília, no Município de Marília, a Escola Estadual Jardim Santa Antonieta.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para a implantação das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento, conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 52.630, de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 2012
**GERALDO ALCKMIN**
*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*
Secretário da Educação
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 2012.

## DECRETO Nº 57.746, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

*Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo ou função-atividade no que se refere ao provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 2012
**GERALDO ALCKMIN**
*Lourival Gomes*
Secretário da Administração Penitenciária
*Giovanni Guido Cerri*
Secretário da Saúde
*Mônika Carneiro Meira Bergamaschi*
Secretária de Agricultura e Abastecimento
*Rodrigo Garcia*
Secretário de Desenvolvimento Social
*Paulo Alexandre Pereira Barbosa*
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
*Eloisa de Sousa Arruda*
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
*Lourival Gomes*
Secretário da Administração Penitenciária
*David Zaia*
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
*Antonio Ferreira Pinto*
Secretário da Segurança Pública
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 2012.

### ANEXO II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 57.746, de 19 de janeiro de 2012

CARGO	REF.	E.V.	SQCSQF	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
Auxiliar de Enfermagem	1	NI	SQC-III	Antonio Jose Carlos Santini	9.526.182	Exoneração	QSAP	QSS
Auxiliar de Enfermagem	2	NI	SQC-III	Aparecida Rosa de Souza	9.707.442	Exoneração	QSAP	QSS
Auxiliar de Enfermagem	2	NI.	SQC-III	Aparecida Emiko Hayashida	8.455.077	Exoneração	QSAP	QSS
Auxiliar de Enfermagem	2	NI	SQC-III	Antonio Carlos de Castro	17.862.421	Exoneração	QSAP	QSS
Auxiliar de Enfermagem	2	NI	SQC-II	Ângela Maria de Oliveira Eleuterio	4.560.711	Exoneração	QSAP	QSS
Auxiliar de Enfermagem	2	NI	SQC-III	Josmil dos Santos	14.081.796-7	Falecimento	QSAP	QSS
Oficial Administrativo	1	NI	SQC-III	Eberson Henrique Alves da Silva	44.201.674	Exoneração	QSERT	QSS
Executivo Público	1	NU	SQC-III	Ítalo João de Stéfano	584.947	Aposentadoria	QSSP	QSAA

# Atos do Governador

### DECRETO DE 19-1-2012

**Designando**, com fundamento no § 1º do art. 9º do Dec. 57.512-2011, os a seguir indicados para comporem o Grupo de Articulação de Ações Executivas - GA AE, do Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos Geológicos - PDN, na qualidade de representantes:

da Casa Militar, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec, responsável pela coordenação dos trabalhos: Tenente Coronel PM Marco Aurélio Alves Pinto, RG 11.797.784 e Major PM Érico Hammerschmidt Júnior, RG 17.484.844, respectivamente como titular e suplente;

do Instituto Geológico, da Secretaria do Meio Ambiente, responsável pela Secretaria Executiva: Maria José Brollo, RG 169.719-RN e Lidia Keiko Tominaga, RG 7.221.386-3, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria do Meio Ambiente: Ricardo Vedovello, RG 6.656.361-0 e Arlete TiekO Ohata, RG 11.621.789-3, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Orivaldo Brunini, RG 4.442.464-4 e Celso Arthur Hawthorne, RG 4.667.926, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Segurança Pública: Major PM Décio José Aguiar Leão, RG 17.364.471 e Major PM Max Mena, RG 17.910.327, respectivamente como titular e suplente;

- do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE: Giuliano Saviole Deliberador, RG 27.609.236-3 e Alfredo Pisani, RG 8.130.970-3, respectivamente como titular e suplente;

da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam: Mara Suzana Ferreira Calor, RG 38.091.319-7 e Fábio Salomão, RG 22.746.854-5, respectivamente como titular e suplente;

da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo: Mauro de Souza Teixeira, RG 15.684.266-X e Marco Antonio José Lainha, RG 8.459.656-9, respectivamente como titular e suplente;

da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU: José Emílio de Barros, RG 3.392.702-9 e Altamir Tedeschi, RG 4.516.893, respectivamente como titular e suplente;

da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - Emplasa: Luis Henrique Dezen Mathias, RG 13.471.072 e Ronaldo Lopes Mendonça, RG 20.109.145-8, respectivamente como titular e suplente; do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT: Eduardo Soares de Macedo, RG 8.573.804 e Marcelo Fischer Gramani, RG 19.432.847, respectivamente como titular e suplente.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 19-1-2012

No processo SDS-951-2007, vols. I a IV (CC-127530-2011), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e do parecer 35-2012, da AJG, com o adendo da chefia, autorizo que o ressarcimento do débito do Lar São Nicolau para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento parcial dos termos do Convênio celebrado em 28-12-2007, faça-se parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas nos referidos pronunciamentos do órgão jurídico.”

No processo SPDR-1064-2007, vols. I ao II (CC-123074-2011), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional e do parecer 38-2012, da AJG, com o adendo da chefia, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Nantes para com o Estado, decorrente do descumprimento total dos termos do Convênio 229-2007, celebrado em 13-12-2007, faça-se parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas nos referidos pronunciamentos do órgão jurídico.”

No processo SEADS-556-2008, vols. I ao III (CC-137238-2011), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e do parecer 43-2012, da AJG, com o adendo da chefia, autorizo que o ressarcimento do débito da Associação Evangélica Beneficente para com o Estado, decorrente do descumprimento dos termos do Convênio, celebrado em 18-7-2008, faça-se parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas nos referidos pronunciamentos do órgão jurídico.”

No processo SELT-903-2009 (CC-124575-2011), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Turismo e do parecer 45-2012, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Murutinga do Sul para com o Estado, decorrente do descumprimento dos termos do Convênio 101-2009, celebrado em 4-11-2009, faça-se parceladamente, nos termos propostos pelo Titular daquela Pasta, observadas as normas legais e regula-

mentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico.”

No processo SEADS-1012-2010, vols. I e II (CC-132610-2011), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e do parecer 42-2012 da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Pousada Luz Divina para com o Estado, decorrente do descumprimento dos termos do Convênio celebrado em 30-12-2010, faça-se parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico.”

No processo SS-1627-2011 (CC-110563-2011) c/aps. SS-680-2002 (CC-110564-2011) + SS-1530-2008 (CC-110565-2011) + SS-1289-2007 (CC-110566-2011), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e do parecer 36-2012, da AJG, com o adendo da chefia, autorizo que o ressarcimento do débito da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de lacanga para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Termo Aditivo 3-2007, firmado em 13-8-2007, ao Convênio SUS-SP celebrado em 17-6-2002, faça-se parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas nos referidos pronunciamentos do órgão jurídico.”

# Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução CC-17, de 19-1-2012

*Institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e propor medidas de fomento à competitividade e à inovação tecnológica no Estado de São Paulo, com particular estímulo à pesquisa aplicada*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor medidas de fomento à competitividade e à inovação tecnológica no Estado de São Paulo, com particular estímulo à pesquisa aplicada.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será constituído por representantes:

I - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Casa Civil;

III - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

IV - da Secretaria da Fazenda;

V - da Secretaria de Gestão Pública;

VI - da Procuradoria Geral do Estado

§ 1º - Os titulares dos órgãos a que se refere os incs. I e III a V deste artigo e o Procurador Geral do Estado indicarão seus representantes ao Secretário-Chefe da Casa Civil no prazo de 3 dias, contados da data da publicação desta resolução.

§ 2º - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os integrantes do Grupo Técnico no prazo de 5 dias contados da data da publicação desta resolução.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade e atingimento do escopo e otimização dos trabalhos, o Grupo Técnico poderá convidar para participar das reuniões:

I - servidores públicos que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - representantes das Universidades Estaduais e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, além de outras instituições ou órgãos públicos.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública o relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução de 19-1-2012

**Designando**, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução CC-4-2012, Conceição Aparecida Fileti Fraga para, como representante da Secretaria da Fazenda, compor o Grupo Técnico instituído visando a promover estudos e propor medidas necessárias para racionalização de recursos humanos em especialidades médicas, gerenciamento de unidades hospitalares, bem como soluções de carreira e jornada para os médicos, em substituição a Philippe Duchateau, que fica dispensado.

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

#### Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro